COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.039-D DE 2021

Altera o § 4° do art. 4° da Lei n° 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, a fim de estabelecer requisitos para parceria e intercambio dos pontos e pontões de cultura com os estabelecimentos de ensino da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 0 9 4 do art. 4 da Lei n 13.010, de 22
de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°
§ 4° Os pontos e pontões de cultura
poderão estabelecer parceria e intercâmbio com os
estabelecimentos de ensino de educação básica, de
ensino superior e de ensino técnico e com entidades
de pesquisa e extensão, observado que, no caso da
educação básica, a parceria deverá ser consonante
com a proposta pedagógica do respectivo
estabelecimento e dar preferência aos pontos e
pontões localizados nas proximidades da comunidade
escolar.
" (NR)
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.
Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado HELDER SALOMÃO Relator



